



**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 23/2017**  
**PA nº 4248/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTINUADOS DE  
CARREGADOR QUE ENTRE SI FAZEM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA SERVAL  
SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, a empresa **SERVAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.360.290/0001-23, com endereço na Rua Rodrigues Júnior, nº 197, Centro, Fortaleza - CE, CEP 60060-000 doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **DANIELLA LUCETTI**, inscrita no CPF sob o nº 422.515.163-87, portadora do RG nº 8907002035900, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 4248/2016**, do **Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017** e seus anexos (doc. 72 do PA nº 4248/2016), e de conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 2.271/1997 e nº 5.450/05, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de apoio administrativo com dedicação permanente de mão de obra na categoria de carregador, com fornecimento de ferramentas e

CT TRT 16 nº 23/2017

1



EPIs, com vistas a atender as necessidades do CONTRATANTE, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (doc. 53).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

A contratação se dará na carga horária e nas quantidades de postos, alocados em regime de dedicação exclusiva, abaixo discriminados:

Serviços	Código CBO	Turno	Carga horária semanal	Número de Postos
Carregador	7832-10	Diurno	44 h	03

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão executados no Edifício Sede, no Foro Astolfo Serra, ambos situados na Av. Vitorino Freire, Areinha, São Luís/MA, no prédio do Arquivo Geral, localizado na Rua de Santaninha, nº 398, Praça Deodoro, Centro, São Luís/MA, ou outro a ser designado pelo Tribunal, conforme a demanda, com a possibilidade da realização de viagens.

**Parágrafo Segundo** – As viagens serão realizadas para as localidades em que o CONTRATANTE possui Varas do Trabalho, para entrega de materiais. As diárias e passagens correspondentes, previstas na planilha de custos e formação de preços, serão pagas quando for realizado o efetivo deslocamento com pernoite (diárias).

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deve estabelecer sistema de compensação de jornada para utilização das horas excedentes nos eventos que ultrapassarem o horário normal de expediente ou em caso de necessidade de prestação de serviço aos sábados.



**Parágrafo Quarto** – A prestação dos serviços será desenvolvida no horário de funcionamento do Tribunal ou, excepcionalmente, em outro a ser estabelecido, entretanto não excedendo as 22:00h (vinte e duas horas).

**Parágrafo Quinto** – Nos períodos de **recesso forense**, compreendidos entre 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano subsequente, poderá ocorrer redução da carga horária, em razão do não funcionamento de áreas do Tribunal, indicadas em Ato próprio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor mensal da contratação é de R\$ 7.782,39 (sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), e o anual, de R\$ 93.388,68 (noventa e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) assim discriminados:

Serviços	Valor unitário homem/mês	Número de postos	Valor mensal	Valor variável (diárias)
Carregador	R\$ 2.139,16	3	R\$ 6.417,48	R\$ 1.364,91
<b>Valor total mensal</b>			RS 7.782,39	
<b>Valor total anual</b>			R\$ 93.388,68	

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da ação Apreciações de Causas na Justiça do Trabalho (4256), elemento de despesa Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.30), subelemento de despesa Locação de Mão de Obra (3.3.90.37), consignada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**



O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – O início da prestação dos serviços terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro-garantia ou fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.



**Parágrafo Segundo** – A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**Parágrafo Quarto** – A fiança bancária deve trazer disposição expressa de que o pagamento mencionado no Parágrafo Primeiro será garantido em sua totalidade, assim como prazo para pagamento, em caso de execução.

**Parágrafo Quinto** – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de primeira e de última instância administrativa.

**Parágrafo Sexto** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** – A vigência da garantia de execução do contrato, na modalidade escolhida, terá validade durante a execução contratual e até 3 meses após o término de sua vigência, e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação.

**Parágrafo Oitavo** – Caso o pagamento das verbas trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento direto por parte do CONTRATANTE.



**Parágrafo Nono** – Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Dez** – Na hipótese de alteração do valor ou prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.

**Parágrafo Onze** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o **máximo de 2%** (dois por cento).

**Parágrafo Doze** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

**Parágrafo Treze** – Após a execução do contrato, será verificado pelo CONTRATANTE o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**Parágrafo Quatorze** – Será considerada extinta a garantia:



- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ocasião em que o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de serviços terceirizado de natureza continuada consistem em um conjunto de procedimentos destinados a verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do objeto do contrato, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e de seus empregados.

**Parágrafo Primeiro** – A verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários será executada pelo fiscal técnico, servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, e pela gestora de contratos - unidade responsável pela gestão contratual, conforme atribuições designadas em ato próprio.

**Parágrafo Segundo** – A unidade responsável pela gestão e fiscalização do contrato será a Coordenadoria de Material e Patrimônio, em conjunto com o Setor de Gestão de Terceiros, sendo este responsável pela condução do processo de repactuação, quando for o caso, avaliação da necessidade de aditivos contratuais e sugestão de aplicação de penalidades.



**Parágrafo Terceiro** – O fiscal do contrato é responsável pelo acompanhamento e execução dos trabalhos, gerenciamento de riscos, resolução de problemas, recebimento e ateste dos serviços.

**Parágrafo Quarto** – A fiscalização exigirá da CONTRATADA, dentre outras, as seguintes comprovações:

I – no primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis pela execução dos serviços;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

II – quando solicitado pela Administração:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;



III – entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**Parágrafo Quinto** – Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

**Parágrafo Sexto** – A Administração deverá analisar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

**Parágrafo Sétimo** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Oitavo** – A Administração poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



**Parágrafo Nono** – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento das verbas rescisórias pela CONTRATADA ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Parágrafo Dez** – Até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não os efetuar em até 2 (dois) meses após o encerramento da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada da documentação elencada na Cláusula Sétima. Ainda, a CONTRATADA deverá, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal, para pagamento mensal, efetuar a entrega dos seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- c) certidões que comprovem sua regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**Parágrafo Primeiro** – O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Segundo** – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Terceiro** – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I – não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



### **CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO NA FONTE E TRIBUTAÇÃO**

Os seguintes tributos serão retidos, na fonte, dos pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/ 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

### **CLÁUSULA DEZ – CONTINGENCIAMENTO (CONTA DEPÓSITO VINCULADA)**

Em razão do disposto na Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, por se tratar de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) As provisões de encargos trabalhistas relativas às rubricas de férias + 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e as incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e sobre férias, incidentes sobre a remuneração dos empregados vinculados ao contrato, a serem pagas à CONTRATADA, serão retidas do pagamento mensal e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, a favor da empresa CONTRATADA.



b) Os percentuais e rubricas a que se refere o contingenciamento são os elencados no quadro abaixo:

Item	Percentual Máximo (%)
<b>4.2 - Submódulo 13º Salário e Adicional de férias</b>	
A - 13º Salário	8,33
B - adicional de férias - 1/3 constitucional	2,78
Subtotal A+B	11,11
C - Incidência do submódulo 4.1(37,80) sobre 13º salário e adicional de férias (11,11)	4,20
Subtotal 4.2	<b>15,31</b>
<b>4.5 - Custo e reposição do profissional ausente férias</b>	
A - Férias	8,33
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre férias	3,15
Subtotal 4.5	<b>11,48</b>
<b>4.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa</b>	
C - Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20
F - Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
Subtotal 4.4	<b>4,20</b>
<b>Total Geral</b>	<b>30,99</b>

**Parágrafo Primeiro** – As eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser cobradas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.



**Parágrafo Segundo** – Os saldos das contas depósito vinculadas serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica firmado com o banco, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, para comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada e Termo específico que permita ao Tribunal o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

**Parágrafo Quarto** – O resgate ou a liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada serão realizados mediante prévia autorização do CONTRATANTE, e somente quando da ocorrência do fato ocorrido na vigência do contrato e do respectivo pagamento das verbas trabalhistas.

**Parágrafo Quinto** – Os valores provisionados na conta vinculada somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata a tabela da alínea *b* do *caput*, e nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e



IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Sexto** – Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo** – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**Parágrafo Oitavo** – Quando não for possível a realização dos pagamentos pelo CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**Parágrafo Nono** – A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e verbas rescisórias referente à mão de obra utilizada.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA PRORROGAÇÃO**

O contrato poderá ser prorrogado, por Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) se os serviços foram prestados regularmente;
- b) se a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) se o valor do contrato permanece **economicamente vantajoso** para a Administração; e



d) se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação;

e) se a CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária que tenham ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A vantagem econômica para prorrogação estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, por conter folha de salário em que os reajustes dos itens serão efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de lei.

**Parágrafo Segundo** – A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA, para que esta manifeste, dentro de 3 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato. Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**Parágrafo Terceiro** – A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**Parágrafo Quarto** – Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, prevista no instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto** – Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a



Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TREZE – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno de 1(um) ano, contado na forma apresentada nos Parágrafos Terceiro a Quinto, o valor consignado neste contrato será reajustado e/ou repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída pelo Decreto nº 2.271/1997 e nas disposições aplicáveis da IN nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços da mão de obra e insumos decorrentes da mão de obra serão reajustados em decorrência de alterações no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho ou na legislação trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Segundo** – Será admitido o reajustamento/repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro** – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada da data do(s) Acordo(s), Dissídio(s) ou Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho ou Sentença(s) Normativa vigente(s) à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à(s) data(s)-base(s) do(s) instrumento(s).



**Parágrafo Quarto** – Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado ou a índice setorial, específico ou geral, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.

**Parágrafo Quinto** – Nos reajustes/repactuações subsequentes ao(à) primeiro(a), o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Sexto** – Cabe à CONTRATADA a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela administração, da pertinência das informações prestadas.

**Parágrafo Sétimo** – O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste/repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência deste, caso não haja prorrogação.

**Parágrafo Oitavo** – Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste/repactuação dentro dos prazos fixados nos Parágrafos Quarto e Sétimo, ocorrerá a **preclusão do direito ao reajuste/repactuação**.

**Parágrafo Nono** – Nas condições do Parágrafo Oitavo, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**Parágrafo Dez** – Quando o(a) reajuste/repactuação se referir aos custos da mão de obra, será precedido(a) de solicitação da CONTRATADA, que comprovará a variação dos custos dos serviços, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, acompanhadas da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**Parágrafo Onze** – Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração ou por meio de nova planilha com variação dos custos apresentados.

**Parágrafo Doze** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo Treze** – O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**Parágrafo Quatorze** – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram.

**Parágrafo Quinze** – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Parágrafo Dezesseis** – Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DOS CUSTOS NEGOCIADOS E NÃO RENOVÁVEIS**

Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis.

**Parágrafo Primeiro** – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**Parágrafo Segundo** – Os novos valores contratuais decorrentes de negociações, por considerar custos não renováveis, terão efeitos financeiros em data futura acordados pelas partes.



### **CLÁUSULA QUINZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito da ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – Por inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TRT da 16ª Região pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.



**Parágrafo Segundo** – No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas aplicadas serão de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor contratual, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ser configurada inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**Parágrafo Terceiro** – Além das multas elencadas no Parágrafo Segundo, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas, a incidência e o grau respectivo, indicados na Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,6% do valor mensal do Contrato
5	3,2% do valor mensal do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



	Contrato
6	6,4% do valor mensal do Contrato

Tabela 2

Item	Descrição da infração	Grau	Incidência	Percentual de desconto
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência	0,20%
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por empregado e por dia	0,40%
3	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato	2	Por serviço e por dia	0,40%
4	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato	2	Por empregado e por dia	0,40%
5	Deixar de fornecer uniformes para cada empregado, conforme definido no contrato/Termo de Referência	2	Por empregado e por dia	0,40%
6	Deixar de cumprir os itens	2	Por item e por	0,40%



	do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas		ocorrência	
7	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada e comprovante de qualificação profissional de quaisquer funcionários	2	Por ocorrência e por dia	0,40%
8	Provocar dano de caráter doloso em qualquer dos equipamentos utilizados para a prestação do serviço	3	Por item e por dia	0,80%
9	Deixar de zelar pelas instalações, materiais e equipamentos do TRT - 16ª Região, utilizados no serviço	3	Por item e por dia	0,80%
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	3	Por item e por ocorrência	0,80%
11	Executar serviços incompletos, paliativos, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	3	Por ocorrência	0,80%
12	Destruir ou danificar documentos ou bens móveis por culpa ou dolo de	4	Por ocorrência	1,60%



	seus agentes			
13	Retirar do TRT - 16ª Região quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, sem autorização prévia do responsável	4	Por item e por ocorrência	1,60%
14	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	4	Por empregado e por ocorrência	1,60%
15	Deixar de apresentar garantia contratual no prazo estabelecido	4	Por dia	1,60%
16	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante	5	Por empregado e por dia	3,20%
17	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	5	Por empregado e por dia	3,20
18	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência	3,20%
19	Deixar de entregar os salários, vales transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas	5	Por ocorrência e por dia	3,20%
20	Deixar de substituir os profissionais ocupantes dos postos de serviço, ausentes	5	Por ocorrência e por dia	3,20



	por qualquer motivo, em até 4 (quatro) horas			
21	Deixar de creditar mensalmente os salários nas contas bancárias de todos os empregados, em agências localizadas nas proximidades do local da prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado	6	Por ocorrência e por dia	6,40%
22	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	6	Por ocorrência	6,40%
23	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por unidade de atendimento	6,40%
24	Não recolher o FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do vale-transporte e do auxílio alimentação	6	Por empregado e por mês	6,40%

**Parágrafo Quarto** – A falha na execução do contrato consistente no não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como no não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, poderá dar ensejo à sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de



impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Quinto** – As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo Sexto** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sétimo** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à CONTRATADA, na forma da lei.

**Parágrafo Nono** – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**Parágrafo Dez** – A solicitação de prorrogação formal mencionada no Parágrafo Nono, fundamentada e instruída com os documentos



necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do vencimento do prazo.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

Constituem atribuições dos serviços de carregador, sem exclusão de outras inerentes à função:

- a) Realizar a movimentação, transporte, acondicionamento, organização e/ou entrega de materiais de consumo ou permanentes (mobiliários, aparelhos, equipamentos, etc.) no âmbito interno e externo do CONTRATANTE;
- b) Fazer mudanças internas;
- c) Utilizar equipamentos destinados à movimentação dos materiais, tais como alças de transporte, carros plataforma, paleteiras e similares;
- d) Separar, cortar, medir, pesar, embalar, acondicionar e identificar os materiais a serem entregues às diversas unidades do TRT da 16ª Região;
- e) Arrumar, organizar e empilhar os materiais nas estantes dos depósitos, sob supervisão de servidor do CONTRATANTE;
- f) Auxiliar no tombamento dos bens permanentes, sob supervisão de servidor do TRT da 16ª Região.

**Parágrafo Primeiro** – Os profissionais empregados pela CONTRATADA na execução do presente contrato deverão cumprir as seguintes normas gerais de conduta:

- a) Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;
- b) Cumprir as normas de segurança para acesso a todas as dependências do TRT – 16ª Região (Prédio-sede, Arquivo Geral, Foro Astolfo Serra, Foro Manuel Alfredo Martins e Rocha e Varas do Trabalho do interior do Estado);
- c) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;



- d) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- e) Cumprir as normas internas do órgão;
- f) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- g) Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção quando necessário;
- h) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes do TRT - 16ª Região para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- i) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
- j) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- k) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- n) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- o) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Seção de Segurança e Inteligência Institucional deste;
- p) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- q) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e



visitantes do Tribunal;

- r) Tratar a todos com urbanidade;
- s) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- t) Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- u) Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, como racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- v) Não utilizar os telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações locais ou interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.

**Parágrafo Segundo** – Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – A metodologia para avaliação dos serviços executados terá como base o acompanhamento e aferição do cumprimento das atividades desenvolvidas pelo profissional, que consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços ao resultado alcançado, observado, ainda, o nível de qualidade dos serviços, em conformidade com as metas e parâmetro estabelecidos, sob pena de não aprovação por parte da fiscalização, utilizando-se os seguintes conceitos:

I - Quantidade de ocorrências por mês: significa a quantidade de falhas/reclamações comunicadas pelos usuários à CONTRATADA. A



quantidade de ocorrências deverá decrescer mensalmente, sendo que a meta deverá ser 0 (zero) no final do terceiro trimestre do contrato;

II - Nível de atendimento: significa o percentual de falhas/ocorrências atendidas em até 01 (um) dia útil em relação ao total de falhas/ocorrências comunicadas no período considerado padrão, a saber:

- a) Primeiro trimestre do contrato: 40% (quarenta por cento) em até 01 (um) dia útil;
- b) Segundo trimestre do contrato: 60% (sessenta por cento) em até 01 (um) dia útil;
- c) Terceiro trimestre do contrato: 80% (oitenta por cento) em até 01 (um) dia útil;
- d) Quarto trimestre do contrato: 100% (cem por cento) em até 01 (um) dia útil.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à empresa contratada, além do fornecimento do posto de trabalho e dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas previstas nas especificações da categoria contratada:

1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao CONTRATANTE, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência contratual, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

1.1 - O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução contratual, relativos à



- sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato;
2. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
  3. Manter sede, filial ou escritório em São Luís e/ou região metropolitana (Raposa, Paço do Lumiar ou São José de Ribamar) durante toda execução contratual, com capacidade operacional e administrativa para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
  4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  5. Apresentar ao CONTRATANTE, antes do início do contrato, a relação de empregados que efetuarão os serviços objeto deste contrato;
  6. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste contrato;
  7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato e no Termo de Referência, sem interrupção, ressalvando-se que em hipótese alguma haverá qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
  8. Controlar o registro de frequência de seus empregados;
  9. Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme quando nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Foro Astolfo Serra e ambientes externos, quando no exercício das atividades contratadas;
  10. Selecionar criteriosamente os profissionais que prestarão os serviços, dentre aqueles que comprovem bons antecedentes, mediante certidão negativa criminal, e que estejam com as suas funções



profissionais devidamente registradas nas respectivas carteiras de trabalho (CTPS);

11. Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os em até 2 (dois) dias úteis após receber notificação do CONTRATANTE;

12. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;

14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15. Disponibilizar informações/documentos solicitadas pelo fiscal do contrato. A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo Fiscal caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato;

16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;

17. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;



18. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;
19. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
20. Comunicar imediata e formalmente ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas;
21. Informar com antecedência, ao fiscal do contrato, os casos de afastamento de empregado por motivo de férias, indicando o respectivo período e nominando o substituto;
22. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
23. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação verbal ou escrita, em eventual ausência, para que não ocorra dano ao serviço prestado, sob pena de glosa na fatura do mês correspondente caso não haja reposição;
24. Manter o funcionamento dos postos de serviços, providenciando imediatamente profissionais substitutos de pessoal em número suficiente, devidamente capacitados, treinados, uniformizados e em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE, sempre que ocorrerem férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de profissionais ou qualquer outra situação similar, dando conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas em decorrência de substituições, exclusões ou inclusões, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
25. Orientar seus empregados acerca das políticas adotadas pelo Tribunal, inclusive a de sustentabilidade, evitando, entre outros, o uso de papéis e copos descartáveis, dando destinação adequada aos resíduos etc.;



26. Providenciar meios para garantir o comparecimento dos empregados ao local da prestação do serviço no caso de greve dos transportes coletivos;
27. Fornecer uniformes para cada empregado, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas e o local, não podendo a CONTRATADA repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
28. Fornecer ferramentas, equipamentos e EPIS necessários ao desempenho da atividade envolvida, de acordo com o rol apresentado pelo CONTRATANTE, observada a categoria profissional, quantitativo e especificações constantes do Anexo I - B do Termo de Referência;
29. Identificar todo e qualquer equipamento, ferramenta e utensílio de sua propriedade, de forma a não ser confundido com similares de propriedade do CONTRATANTE, apresentando, ainda, sua relação ao fiscal do contrato;
30. Manter os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou que forem danificados. Os equipamentos eletroeletrônicos devem ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
31. Informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das suas atividades;
32. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
33. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI



do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto contratual (Resolução nº 103 do CSJT);

34. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

35. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

36. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

37. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando seus empregados forem vítimas, no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrendo nas dependências do CONTRATANTE;

38. Responder civil e plenamente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto deste contrato;

39. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

40. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93, para comprovação sempre que necessário;



41. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
42. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de pessoal no quadro da empresa;
43. Promover curso de educação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
44. Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato;
45. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60(sessenta) dias, cartão cidadão, ou outro equivalente, que possibilite a consulta e o recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável(itens 9.1.6.1 e 9.1.6.2 do Acórdão 1214/2013 e art. 19 da IN nº 06);
46. Providenciar, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados, com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet (itens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acórdão 1214/13 e art.19 da IN nº 06);
47. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado prestar serviços (item 9.1.18 do Acórdão 1214/13 e art. 19 da IN nº 06);
48. Comprovar, durante a vigência contratual, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego), na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
49. Comprovar, antes durante a vigência contratual, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de



combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da CF de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

50. Não ter, entre seus empregados colocados para prestar serviço no CONTRATANTE, para o exercício de funções de chefia, durante toda a execução contratual, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda de cargo ou emprego público; que tenham sido excluídas do exercício da profissão por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável, que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; que tenham sido condenadas, em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:

- I - Contra a administração pública;
- II - Contra a incolumidade pública;
- III - Contra a fé pública;
- IV - Hediondos;
- V - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- VI - De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- VII - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- VIII - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

51. Apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, para conferência e identificação pelo CONTRATANTE, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, que deverá estar sempre atualizada e à disposição do CONTRATANTE, em meio eletrônico e físico, contendo toda a identificação dos empregados;



52. Permitir ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento de execução contratual, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**Parágrafo Único** – É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º (terceiro) grau, durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização de representante do CONTRATANTE;
- c) Retirar os equipamentos disponibilizados para o cumprimento da obrigação das dependências do CONTRATANTE, salvo para manutenção ou substituição por outro, similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao CONTRATANTE autorização prévia.
- d) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao Contratante:

1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
2. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, cláusulas contratuais e proposta apresentada;
3. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando



oficialmente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela;

4. Orientar os empregados da CONTRATADA quanto ao funcionamento da sua estrutura organizacional e normas internas de cunho administrativo vigentes;

5. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da CONTRATADA às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

6. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresente postura inadequada ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

8. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

9. Disponibilizar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa CONTRATADA que serão utilizados na execução dos serviços;

10. Autorizar à CONTRATADA a movimentação da conta vinculada nas condições previstas em norma pertinente;

11. Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

12. Efetuar, por escrito, solicitação de substituição do preposto ou empregado não aceito pela Administração;

13. Atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas, para a fiel execução do contrato, nas condições estabelecidas neste contrato;

14. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução contratual, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do contrato quanto a



exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

15. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através do gestor e do fiscal do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA – a fiscalização exercida pelo Tribunal não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

16. Conduzir eventuais procedimentos administrativos para fins de adequação às condições de execução contratual e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O Tribunal poderá, excepcionalmente, solicitar a execução dos serviços em dias, horários e endereços distintos dos estabelecidos neste contrato, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA e que, no caso de trabalho extra jornada (obedecido o limite legal), seja feita, posteriormente, a **compensação** quanto aos profissionais envolvidos na tarefa.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação de serviços de que trata este contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, conforme o § 1º do art. 6º da IN nº 02/2008.

**Parágrafo Segundo** – É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



I - exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

**Parágrafo Terceiro** - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**Parágrafo Quarto** - No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, assim como alteração social, modificação da finalidade ou da sua estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do mesmo.

**Parágrafo Quinto** - A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

**Parágrafo Sexto** - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 4248/2016:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017 (doc. 72);

CT TRT 16 nº 23/2017

42



- b) Termo de Referência e seus anexos (doc. 53);
- c) Ata de Realização do PE nº 05/2017 (doc. 102);
- d) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada (doc. 104).

### **CLÁUSULA VINTE – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e nas condições verificadas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento das obrigações trabalhistas e a não manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, também são casos de rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo** – A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

**Parágrafo Terceiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 19 de julho de 2017.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

Desembargador Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

*Daniella Lucetti*  
**DANIELLA LUCETTI**

SERVAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

**Testemunhas:**

1) *Ídria Maria Souza de Lima* 2) *AC Fufendts*  
Ident. nº 3081686. Ident. nº 30816427